

A SITUAÇÃO

ÓRGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS. CAPITAL.	Publicação semanal	ASSIGNATURAS. PARA FORA DA CAPITAL
Por um anno..... 125000 Por seis mezes..... 75000 Numero avulso..... 5000	Escrifieria e Typographia á Rua do Barão de Melgaço N. 93.	Por um anno..... 130000 Por seis mezes..... 75000 Os artigos não publicados poderão devolvida

A Situação

Cuyabá, 15 de Junho de 1882.

Mais uma sessão.

Cabe-nos hoje uma tarefa, qual a de trazer ao conhecimento do publico mais um tentado contra as nossas leis fundamentais praticado pelos homens que representam o poder por occasião dos trabalhos preparatorios da assemblea provincial nos dias 12 e 13 do corrente mez.

Como sabem, desde muito estava assentado entre os liberaes um plano de ataque contra a eleição de alguns membros do partido conservador, que por sua illustração e capacidade muito terião de incomodar na assemblea provincial os sustentadores das fraudes que se tem dado nesta quadra de corrupção — apoiadas pela primeira autoridade da provincia.

Nesse intuito tomarão providencias para que os seus doze deputados provinciaes estivessem presentes nas sessões preparatorias dos dias 30 de Abril, 1. e 2 de Maio proximo passado, afim de excluir que os nos os prestimosos amigos da lista dos representantes da provincia.

Não se tendo reunido naquelles dias os doze liberticidas, houve por bem o Sr. coronel Alencastro adiar a abertura da assemblea para 15 do corrente mez.

E, pois, no dia 13, estando presentes nesta capital os doze amigos do Sr. Alencastro, lá comparecerão na assemblea afim de darem começo aos trabalhos preparatorios; e o primeiro passo para a anarchia projectada foi um brado horrivel que o Sr. José Marques de Fontes soltou com espanto geral da minoria aclamando uma segunda mesa com o pessoal do seu partido!

A este brado rouquenho, respondeu um dos membros da minoria, e Sr. José Maria Velasco, que a mesa já se achava aclamada desde o dia 30 de Abril proximo

passado, na forma do art. 4.º do regimento, que diz assim:

Art. 4.º — No primeiro anno da legislatura, tres dias antes da installação da assemblea, concorrerão os deputados á sala das sessões pelas dez horas da manhã, e começará de entre si — por acclamação — um presidente, e dois secretarios, que immediatamente tomarão assento na mesa; o primeiro secretario fará a chamada, escrevendo o segundo a relação dos deputados presentes; o successivamente se nomeará por escrutinio uma commissão de tres membros para examinar os diplomas apresentados, excepto os seus, que serão examinados pela mesa.

O presidente, depois de dar para ordem do dia seguinte a discussão dos pareceres da commissão da mesa, e mais disposições preparatorias, levantará a sessão.

Que não foram approvados os trabalhos da commissão e da mesa no dia seguinte, isto é, em 1.º de Maio por não haver numero sufficiente para isso, porque constando a minoria de 10 membros e o corpo legislativo de 22 era-lhe preciso mais doze membros para que se podesse deliberar, como preceitua o art. 6.º do regimento que diz assim:

Art. 6.º — Na seguinte sessão, a commissão e a mesa apresentarão os seus pareceres, que serão discutidos, e votados; ficando desde logo reconhecidos por deputados aquelles, cujos diplomas foram approvados. Se no acto dessa approvação não estiverem presentes — onze deputados reconhecidos — a discussão e votação se renovarão para se obter a presença deste numero indispensavel.

O que não exclui o direito de acclamação da mesa, de eleição da commissão no primeiro dia de sessão, e da apresentação dos pareceres acerca do reconhecimento dos deputados no 2.º dia;

E que tanto isto estava de accordo com o regimento da casa que durante esses dias de sessão a mesa communicou-se com S. Ex. o Sr. presidente da provincia até ao ponto de ser a assemblea adiada para 15 do corrente por falta de

numero, como previa S. Ex. em suas communicações.

Que firme neste principio de ordem não podia admittir que uma nova acclamação se fizesse porque ella já estava feita do common consentimento com os membros presentes da minoria.

E que finalmente isso em nada influiria á maioria liberal para os seus fins porque ali estava a força numerica com que poderia contar para o prestigio de que carecia.

Isto foi bastante para que levantasse a maioria uma algazarra infernal.

Para cortar polemicas, accitou a minoria a proposta do mesmo Sr. Fontes, para que se resolvesse por votação qual das mesas acclamadas levava prevalecer, o que se fez, vencendo a nova mesa por maioria de doze votos capitaneados pelo Sr. Fontes.

A occupação da mesa pelos novos acclamados, seguiu-se a eleição da nova commissão de poderes decidida tambem pela maioria, não obstante ainda protestos da minoria.

O Sr. Velasco declarou que não tomaria parte em semelhante eleição, porque entendia não poder coherentemente votar em segunda commissão de poderes, tendo votado em uma primeira, que para elle era a unica legal.

Este alvitro foi adoptado por mais cinco membros da minoria.

Procedida a votação, foram recolhidas dezesseis cédulas, das quaes 4 em branco. — Estas são, como ja ficou declarado, dos quatro membros da minoria, que não acompanharam o alvitro adoptado pelo Sr. Velasco.

A apuração desta votação deu o seguinte resultado: Francisco Pereira Guimarães 12 votos.

Frederico A. Joaze 12 votos
Generoso Ponce..... 12 votos

Com esses senhores que, pelo que se vê tiveram o escrupulo de votar em si mesmos, ficou constituida a commissão de poderes, a quem fôrão entregues os diplomas que por ella tinham de ser expedidos.

Feito o que o novo presidente interino declarou encerrada a sessão do dia, mandando para o dia

seguinte a discussão dos pareceres da commissão e da mesa.

As 10 horas e meia do dia 13, aberta a sessão, o Sr. Generoso Ponce, como relator da 2.ª commissão de poderes, apresentou parecer sobre os diplomas presentes á mesma commissão — parecer que concluiu pedindo entre outras gentilezas a approvação da eleição a que se procedeu na Freguezia do Rosario (os votos nulos que não fôrão contados nella na camara temporaria para a eleição de deputado e nem no senado para a de senador), a annullação dos diplomas apresentados pelos Srs. Souza Neves, Claudino e Velasco (o 1.º por ser 5.º vice presidente, o 2.º por ter sido adjunto interino do ajudante do arsenal de guerra, e o 3.º por ter a junta apuradora do 2.º districto eleitoral procedido de accordo com o artigo 75 § 1.º do Regulamento eleitoral á apuração das autenticas por ella recebidas) finalmente, que o deputado Francisco Agostinho Ribeiro não fosse reconhecido ainda por facher-se pronunciado em crime de responsabilidade; ficando o seu reconhecimento adiado para quando se mostrasse, por sentença dos tribunaes, livre de culpa.

Este parecer foi posto immediatamente em discussão, não obstante reclamações da minoria, que exigia que a mesa apresentasse tambem desde logo o seu parecer afim de ser discutido conjunctamente com o da commissão como dá a entender o Regimento.

Nos debates que durarão desde ás dez horas da manhã até ás 3 da tarde tomara parte do lado da minoria os Srs. Agostinho Ribeiro, Paula Vital, Claudino, Souza Neves e Velasco.

Dos discursos que pronunciarão será posteriormente publicado um resumo mais ou menos minucioso por não ser possível dal-os em sua integra, attentos os variados incidentes que provocarão e em que fôrão produzidos, e a balburdia com que, por unica resposta, os combaterão a maioria.

Do lado desta disserão algumas palavras — em pé — os Srs. Fon-

tes, Pereira Guimarães e Virissimo.

O Sr. Souza Neves ao concluir o seu discurso apresenta uma emenda ao parecer da commissão, assignada pelos dez membros da minoria.

Nesta emenda pedia a exclusão de 4 membros da materia cujos diplomas são evidentemente nullos, sendo elles os Srs. Virissimo, Sabo, Josetti e Joaquim Pereira.

Esta emenda foi proposta á votação para depois de votado o parecer da commissão, devendo anteceder-se prejudicada, caso este fosse approvado.

Antes de proceder-se á votação o Sr. Velasco requereu que fosse ella nominal.

A votação deu em resultado a mesmíssima maioria de doze votos contra dez — á favor do parecer, cahindo pois a emenda.

Nesse momento os membros da minoria levantaram-se e retiraram-se, cumprindo assim com o que já tinha sido annunciado á casa pelo Sr. Vital, que declarara que — « se um de seus collegas fosse excluido á bem de sua dignidade não continuaria com assento ali ».

Depois os da maioria ficaram em familia e começaram a tratar do melhor modo de lavar a sua roupa suja.

A assemblea, pois, de facto compõe-se de doze membros por enquanto, inclusive os tres membros da commissão, que votarão em seu interesse proprio contra o disposto no art. 65 do Regimento.

Eis um principio de trabalho legislativo, que demonstra claramente o que será elle na presente sessão.

GAZETILHA.

Uma festa muito justa. — Ao alvorçar de dia 11 do corrente mez, foi S. Ex. Revma.; o Sr. D. Carlos Luiz d'Amour, saudado em seu Palacio episcopal — por duas bandas de musica, por ter S. Ex. completado 45 annos de idade.

Na Sé Cathedral o clero mandou celebrar Missa acompanhada de musica ás 7 horas da manhã.

As 8 S. Ex. celebrou na capella do Seminario, onde a concurrencia foi immensa e das pessoas gradas desta capital.

Fimda a cerimonia, foi S. Ex. cumprimentado por todas as pessoas que se acharam presentes na Missa.

Em acto successivo a Congregação das Servas devotas do Bom Despacho, e muitas familias fôrão obsequiadas por S. Ex. nam dos salvas do Seminario.

Durant o dia foi S. Ex. visitado em seu palacio por muitos amigos e pessoas que altamente o considerão, juntando S. Ex. com alguns delles.

Por essa occasião uma banda de musica executava diversas peças de árie da capella.

As 6 da tarde foi ainda S. Ex. cumprimentado pelo presidente da provincia e presidente da Relação.

Estas autoridades bem como alguns amigos estiverão com S. Ex. até ás 8 horas da noite, em que foi servido o chá.

Estas manifestações espontaneas são as mais inequivocas provas de apreço e consideração que em sua Diocese geral o Exm. e Revm. Sr. D. Carlos Luiz d'Amour.

Extirpato Mattogrossense. — Este collegio fundado nesta capital pelos Srs. Drs. João C. Muniz, Antonio Corrêa da Costa Junior e Manoel E. da Costa Marques, foi installado no dia 15 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, com assistencia de todas as autoridades do lugar e grande concurso de pessoas. Os seus fundadores os Srs. José Estevão Corrêa e Thomé Ribeiro de Siqueira preferirão discursos analogos ao acto.

Fazemos votos para que o Estabelecimento progrida em seu caminho da honra.

Assemblea Provincial. — Foi installada no dia 15 do corrente mez com as formalidades do estylo.

Do relatório de S. Ex. e Sr. Alencastre constão certos factos que muito nos interessão, para as questões do dia. Com mais vagar serão elles levados ao conhecimento do publico.

Espectaculo. — A sociedade *Progresso Cuyabano*, em commemoração ao dia 13 de Junho, offereceu ao publico desta capital e da freguezia de Pedro 2.º, onde se achava estabelecida, um espectaculo, gratis, levando á scena comedias interessantes e divertidas. O local do espectaculo esteve regularmente ornado e com gosto. A concurrencia foi numerosa. No começo houverão alguns discursos allusivos ao glorioso dia 13. Notava-se o contentamento que brotava dos socios da nascente sociedade e dos concurrentes que lá se achavão.

Almejamos para essa sociedade bastante progresso e duração.

Enfermos illustres. Achão-se bastante enfermos os nossos illustres e estimados amigos, Dr. Carlos José de Souza Nobre e Conego Antonio Henriques de Carvalho Ferrero. Permitta o Altissimo que os seus soffrimentos sejam mitigados e breve restabelecidos, para encharem de prazer á sua familia, amigos e parochianos.

Discurso pronunciado pelo Sr. Tenente Francisco Agostinho Ribeiro membro da assemblea legislativa provincial, na 3.ª sessão preparatoria de dia 13 do corrente, defendendo o seu direito.

Sr. presidente a 5.ª conclusão do parecer da commissão de poderes, negame o direito de tomar parte nos trabalhos desta casa, a pretexto de achar-me pronunciado em crime de responsabilidade, como verificou, diz a commissão, por uma certidão do escrivão do jury do termo de Corumbá, que the foi presente apoiando-se por isso no texto do § 2.º do artigo 165 do Código do Processo Criminal.

Essa conclusão pois, encerra um absurdo como passo a demonstrar, e preciso tambem descer a algumas minuciosidades, para fazer o historico desse processo.

A disposição do § 2.º do artigo 165 do código do Processo, não tem applicação alguma ao caso vertente por isso que trata-se de funções publicas, e não de funções politicas, e demais está completamente revogado pelo § 2.º do artigo 2.º do decreto n. 8213 de 13 de Agosto do anno passado, isto é, pelo regulamento da reforma eleitoral, para que os não exercendo os direitos politicos, nos dois unicos annos ali previstos: por incapacidade physica ou moral; e por sentença condemnatoria a prisão ou de grado, em quanto durarem os seus effeitos.

E esta não é uma doutrina nova, por que é o preceito do art. 8.º da Constituição do Imperio, preceito ainda reproduzido no aviso n. 89 de 20 de Fevereiro de 1865, analogo ao caso e que passo a ler para maior esclarecimento.

(Foi lido o citado aviso)

Vê-se pois que, esse aviso de clarou que pelos arts. 17 e 53 da lei de 19 de Agosto de 1846, foi alterado o art. 94 da lei de 3 de Dezembro de 1841; nem a pronuncia nem a pena de suspensão, inibem o reo de exercer os seus direitos politicos. Ora o art. 94 citado, antes de ser alterado pela lei de 19 de Agosto de 46, dispunha que a pronuncia não suspende o exercicio dos direitos politicos, sendo depois de sustentada competentemente, o que quer dizer que, a pronuncia ainda não sustentada, não produz o almejado fim, mesmo que estivesse em seu inteiro vigor o citado art. 94.

E' certo que fui pronunciado incurso nas penas do art. 170 do código criminal, pelo juiz de direito interino de Corumbá, em processo mystericamente creado (apoiados) depois da minha eleição, pois que fui eleito em 17 de

Dezembro do anno passado, e esse processo foi-me instaurado ex-officio em 23 de Janeiro deste anno crime aliás imaginario, por que a sua supposita prova funda-se em documentos criminosamente subtrahidos para esse fim do archivo da camara municipal d'aquella cidade, por ordem do Sr. coronel Antonio Pedro Alves de Barros, que faz questão da minha obscura pessoa nesta casa, e é ali o chefe do partido liberal.

— O Sr. Guarim — Então o funcionario que os subtrahio é um falsario.

O Sr. Ribeiro — E, como são muitos outros vergoosamente sustentados por esta situação, e como tambem é o Sr. coronel Barros.

(Reclamações por parte de alguns membros da maioria liberal)

O Sr. Ribeiro — Não é so um infame falsario como hei de provar, é tambem um vil assassino que já tentou contra a minha existencia.

(Houve um leve sussurro.)

Mas, como ia dizendo, esse processo foi-me instaurado para que apparecesse hoje nesta casa, esse motivo (apoiados) para que eu não possa por em quanto, tomar parte nos seus trabalhos, embora esteja prejudgado pelo venerando tribunal da relação do districto, por improcedente e nullo, por isso que obtive desse tribunal uma ordem de *habeas-corpus*, para que não fosse preso ou constrangido a prestar fiança por tal crime, tanto que aqui estou. E se pronuncia existessa, estava eu preso, ou affiangado para que aqui pudesse hoje comparecer: não fui jamais preso e não estou affiangado.

O Sr. Pereira Guimarães. — (membro da commissão de poderes) Aqui para nós a relação errou (Harididade geral e palmes.)

O Sr. Ribeiro. — Provei concludentemente de plano perante aquelle tribunal, com sete documentos, a infamia de que sou victima (apoiados) e assim e tribunal fez-me inteira justiça.

O Sr. Pereira Guimarães. — A presente certidão de que o seu processo foi annullado, é será V. Ex. reconhecido deputado.

O Sr. Ribeiro. — A questão, porém, ora aventada, é toda pessoal, faz-se questão da minha humilde pessoa: não acredite que por parte de alguns deputados da maioria liberal haja prevenção a meu respeito, e nem é admissivel que sejam tidos por ignorantes os illustres membros da commissão de poderes, para que apresentassem um parecer caprichoso e contra o direito, suspendendo-me violentamente do exercicio de um direito politico....

O Sr. Poço. — (relator da commissão) Provei que o art. 165 do Código do Processo está revogado.

O Sr. Ribeiro. — Hoje, a 19 de Agosto de 1848 e outras disposições p. art. 2.º § 2.º do regulamento de 13 de Agosto do anno passado, e tratamos aqui de funcções politicas e não de funcções publicas. (Trocarão-se divorces apartes entre o orador e a maioria liberal e minoria conservadora e proseguindo o orador... violencia a que era justo oppor-se outra violencia. mas que não usarei della, porque uma violencia não justifica outra: a questão de minha pessoa é toda feita pelo celebre Sr. coronel Barros, o tambem pelo Sr. desembargador Firmo José de Mattos, que recusa sejam lembrados os tristes factos denunciados nesta mesma casa no anno de 1868, e que tarde ou cedo virão de novo á luz, além de outros muitos.

Dessa pronuncia pois, Sr. presidente, recorre e pede de decisão do tribunal da relação que não funciona por falta de numero, sendo de notar que foi propositalmente demorado em Corumbá esse processo pelo juiz de direito italiano capitão Jacintho Pompéo de Camargo, que, como excepção unica á esses autos, por verer sobre a minha pessoa, determina que não se guisessem á instancia superior sem que ficasse trasladado, tirando os depois do sorriso, de que tenho certidão.

O Sr. Guarim. — O correio d'aguilla cidade ao prestou á isso? O Sr. Ribeiro. — Sim Sr. Do correio foi retirada o processo por ordem do tal Sr. Pompéo, afin de que fosse retardada a sua remessa, até que se retirasse da provincia o Sr. conselheiro Henry presidente da Relação, e assim demorasse o julgamento da causa.

Para que Sr. presidente, he quem patente a extorção do exercicio de meus direitos politicos.

O Sr. Marquez de Fandó. — V. Ex. está declamando.

O Sr. Ribeiro. — V. Ex. está o quiveocado quanto dessa palavra não declamo, costumao enunciar me com toda clareza e preciso, por isso uso de termos adequados.

Mas, Sr. presidente, como in di zendo, para que fique bem patente a extorção do exercicio de meus direitos politicos por parte da maioria liberal e por conveniencias particulares, citar-mei mais exemplos, um dellas sancionado pela Resolução Imperial de 2 de Agosto de 1873, sobre o parecer da secção dos negocios da Justiça do Conselho de Estado.

O juiz de direito da comarca de Parintins, provincia do Amazonas, reclamou contra o facto de ter tomado assento na assemblea provincial o capitão João Evangelista Cavalcanti, porque achava-se pronunciado incurso nas penas do art 180 do codigo criminal, como delegado de policia; e o conselho de Estado foi de parecer que desse fa-

cto, isto é, que por achar se pronunciada um deputado provincial a com assento na assemblea, não resulta offensa á independencia do poder judiciario, ou qualquer outro inconveniente (note-se bem), por quanto sendo o privilegio de que gozam os membros das assembleas provinciales, limitadas á inevitabilidade pelo que enunciamos n'aquelle character, nada obsta a que o juiz de direito continue o processo e faça executar os seus despachos e sentenças, no pleno exercicio de sua jurisdicção.

E para maior convicção, passo á ler o aviso da Justiça, n. 290 de 11 de Agosto de 1873, que transmittiu esta Resolução ao presidente da provincia do Amazonas. (Foi lido o citado aviso).

É mais, Sr. presidente, na provincia do Rio-Grande do Sul, foi, entre outros, pronunciado incurso nas penas do art. 192 ou 193, do codigo criminal, o Dr. F. Galarte, accusado como um dos mandantes do assassinato de um presidente de mesa eleitoral, em dia de eleição, isto no anno de 1876, e achando-se preso por tal motivo, sendo deputado provincial então, a assemblea reclamou do presidente da provincia a presença deste membro, e foi firm distantemente atendida, o que prova que, nem a pronuncia por crime commum, inafugavel e por mais grave que seja priva o cidadão do exercicio de seus direitos politicos, porque este direito é sagrado, e ao cidadão não se pãde, senão por meio de uma atroz violencia, extorquir esse direito.

É corrente em direito, desde a nossa emancipação politica, que o juiz de Paz suspenso em virtude de pronuncia em crime de responsabilidade, não fica inhabilido do exercicio do direito politico, e este principio, foi consideravelmente ampliado pela lei n. 3,029 de 9 de Janeiro do anno findo, pois se estendeu aos vereadores e juizes de direito, e sendo o mesmo direito o que agora se ventila a meu respeito, como poderão os membros da maioria liberal coarctar-m'o, senão com flagrante e clamorosa violação da lei?

O Sr. Ponce. — O direito em questão não é o mesmo.

O Sr. Ribeiro. — Assim lhe parece e exigã que assim seja, interesses mesquinhos, (Apoiados) mas eu o sustento como o unico, porque outro não é o meu direito.

Vou terminar porque sei que tudo que ha de justo e legal, ficará suplantado pela força numerica, desde que a questão é ventilada sómente por caprichos e conveniencias pessoais, não havendo logica possivel para a illustre maioria.

Poderia, Sr. Presidente, entrar em minudencias essenciaes, em factos que trazem muita luz sobre a origem de monstruoso processo a que fui ex-officio submettido de-

pois de eleito e pronunciado, mas tenho robusta consciencia de que tudo será inutil, e pôde acontecer que seja veemente exposição desses factos, e V. Ex. me cassará a palavra, ainda que violentamente á requisição da maioria (apoiados) e por isso qualquer que seja a decisão dessa mesma maioria estarei por ella, na certeza de que sobre mim, a injuria que irrogarem, não reflectirá, mas sobre os interesses da provincia, a quem se rouba o meu fraco concurso por enquanto a sobre os membros que apaixonadamente cerram os olhos ao direito, e são surdes á voz da propria consciencia.

Sirva isto de protesto. Tenho dito. (Apoiados, muito bem, muito bem!) Applausos geraes das galarias.)

A PEDIDO.

Sr. Redactor.

Volto á imprensa para responder como me cumpre, o art. contra a mim transcripto no periodico Liberal de 1.º de Dezembro do anno proximo findo, sob n. 513, assignado pelo capitão Pedro Torquato Leitão da Rocha, mevido pela noticia certa e exacta que mandei transcrever no seu conceituado periodico de 16 de Outubro do referido anno.

É verdade, Sr. Redactor, que nos tempos que correm, não quidam qualquer (como quer o Sr. Torquato que se seja) julga-se com direito de depurar, muitas a mesmo levar a guazada a ponto de pretender que um cidadão passe por criminoso perante a justiça e á sociedade! mas sim que um individuo desconhecido como foi até bem pouco tempo o dito capitão Pedro, por alcunha Arara, se apresente em publico com todo cynismo que lhe é proprio, negando a verdade, insultando a quem o conhece desde 1859, por achar-se acalorado com o posto de capitão obtido por politica e não por serviços proprios prestados á sua provincia natal, que durante a guerra com o Paraguay, que dellas precisava, o grande capitão se achava chafurdado nas mattas desta cidade para fugir ou esquivar-se do serviço do corpo destacando!

Assim é que um individuo de nome Pedro Torquato cynico e este de mi indole e miseravel me proceder, nega aquillo que publicamente praticou!

Não sei qual de nós com acerto a justiça, merecerá os epithetos de bitito, mentiroso, borrache, insupportavel, trahante, covarde, asqueroso, sevandija, cão leproso e creatura abjecta, com as quaes brindou-me o periodico Liberal — com essas mimosidades da lisa e fina educação do seu autor. Sr. Redactor, nesta minha res-

posta não posso usar de amabilidades extrahidas da collecção de Pedro Torquato, tanto pela impropriedade de serem accoitas pelo seu jornal, como tambem por ser preciso para dellas usar, de um outro Pedro, que não sendo eu, como muito beor disse elle, o meu stylo será sempre outro.

Esse periodico, de insulto, achase muito bem acolhido por mim, pois os leitores para elle ficario reconhecendo-se o Sr. capitão Pedro Torquato o, capaz ou não para commetter o delicto, do qual querendo se defender, confessou-o.

Comparom os documentos que o mesmo publicou sob ns. 4, 5 e 6 com o seu proprio analyse.

E depois aqui não é que está a prova de sua innocencia, e sim a resumario quando lhe for instaurado.

O Sr. Pedro Torquato ainda á mais esperto que Ladino.

Pensará que accartas publicadas lhe fazem algum abono? Que engano! seria necessario que se ignorasse o prestimo de quem as forneceram para não se lhe fazer objecção.

O Sr. Pedro Torquato goza de tanto conceito e boa fama com o do esquecimento em proveito da saúde.

Não se tenha por innocentinho, Sr. Pedro.

Não se lembra mais do quando em horas avançadas da noite sahia foragido da casa do finado Villaz-Bas onde achava-se occulto, pelo nome de ferimento e espacamento feito na pessoa do seu camarada Romero de ação paraguaya?

Não se lembra mais que este accusada querendo-se á justiça, á esta tomando conhecimento, foi preciso para escapar, amarrar qual punho os casaca do cavallo, tambem a espada que levava, para não fazer bulha e ser presentido pelos seus guardas?

O Sr. Pedro Torquato é muito bom para outro como ella!

Creia, Sr. Redactor, que a calumnia não occulta o crime, como pretende o conceituado homem dos annaes.

É exacto que foi antigamente indignidade sobre um crime n'aquelle tempo, a lei tinha a mesma força como hoje, por isso que a justiça tomou conhecimento e não encontrou bom presumpção do delicto que me condemnasse, como querem hoje os meus inimigos que eu lhes seja collega?

Porque não apresentou a sentença condemnatoria do crime que me imputa?

Acho justo que o capitão Arara queira hoje me collocar no peito o seu habito, como com as cartas que publicou, porque tem sido de regra adiantar ao am charar o visinho, pelo nome que recia que este lhe chame.

Se os leitores quizerem se certificar da verdade de meu all-gado, em destruição do que me tem sido

despeçado pelo Sr. — Capitão Torquato como inimigo gratuito, apresento os documentos que se segue após esta.

Cácores, 12 de Abril de 1882.

Bernardo Trouy.

N. 1.

Illm. Sr. Tenente Coronel Francisco da Silva Rondão.

Rogo a V. S. a bem da minha dignidade e afeição, attenção e respeito, permitindo-me a liberdade de manifestar-me a V. S. da maneira que me aprouver:

1. Ha quantos annos me conhece nesta provincia?

2. Qual tem sido a minha conducta?

3. Si emprego-me em trabalhos para adquirir os meios de vida?

4. Si sabe en ouvir dizer que sou dado a vicios de qualquer natureza que seja?

5. Finalmente se já pratiquei actos reprovados pela lei ou pela sociedade?

Corumbá, 2 de Fevereiro de 1882

Bernardo Trouy.

Illm. Sr. Bernardo Trouy.

Accedendo as peticões que faz-me V. S. em sua carta como data de hoje, cumpre-me responder-lhe o seguinte:

Que conhecendo-o nesta provincia ha vinte annos pouco mais ou menos, nada posso affirmar em detrimento a sua conducta; sendo igualmente certo que V. S. ao que me consta, tem-se empregado em trabalhos para adquirir os meios de vida, sem que seja dominado por vicios de qualquer natureza.

Domiciliado em lugar distante do da sua residencia, não presenciado ainda acto algum praticado por V. S., que seja reprovado pela lei ou pela sociedade.

Desta minha resposta pederá V. S., conforme me pale, fazer o uso que lhe aprouver.

Corumbá, 3 de Fevereiro de 1882

Francisco da Silva Rondão.

Circular identica foi dirigida ao Illms. Srs.:

Major Francisco Carlos Bueno Deschamps.

Tenente Antonio Alves Feitosa.

Antonio Joaquim da Rocha.

Pedro Pires de Camargo

cujas respostas são as que se seguem

N. 2.

Monsieur Bernardo Trouy

Conheço a V. S., a lingua anno, e os seus laboriosos e nada sei que me desabone: faça pois desta resposta o uso que quizer.

Corumbá, 3 de Fevereiro de 1882

Francisco Carlos Bueno Deschamps

Illm. Sr. Bernardo Trouy.

N. 3.

Respondendo as perguntas da sua carta supra, é a seguinte:

1. Que conheço á V. S., desde o anno de 1857.

2. Que a sua conducta tem sido louvavel.

3. Que tem se empregado em trabalhos laboriosos e honestos.

4. Finalmente, que em tempo algum não me consta que V. S. si entregasse a vicios e nem a actos reprovados pela sociedade.

Póde V. S. fazer o uso que lhe convenha desta resposta.

Corumbá 4 de Fevereiro de 1882

Antonio Alves Feitosa.

N. 4.

Illm. Sr. Bernardo Trouy.

Respondendo as perguntas que me dirige na carta supra, satisfago do seguinte modo:

1. Que e conheço nesta provincia ha vinte um para vinte e dois annos.

2. Que tem sido sempre louvavel sua conducta.

3. Que tem-se sempre empregado em trabalhos honestos, buscando meios de subsistencia.

4. Que não me consta que em tempo algum fosses dado a vicios e muito menos a actos reprovados pela sociedade, ou pela lei como pedida na 5.ª pergunta.

Póde V. S. fazer o uso que lhe convenha desta minha resposta.

Corumbá era ut supra.

Antonio Joaquim da Rocha.

N. 5.

Illm. Sr. Bernardo Trouy.

Respondendo os quezitos de sua carta retrá.

Tenho a certificar que a muitos annos que conheço a V. S. nunca me constou que seus actos fossem de alguma forma reprovados, nem que V. S. deixasse de buscar meios de vida que não fosse legal, tão pouco que fosse dado a vicio algum reprovado pela sociedade.

Póde V. S. desta minha resposta fazer o uso que lhe convier.

Corumbá 4 de Fevereiro de 1882.

Pedro Pires de Camargo.

(Continúa.)

Boatman

N'uma assembleia.

Marques. — [depois de espichar bem o pecego assim a modo de buzina, brada com todas as forças dos seus pulmões] — Acclamão o Sr. F. para isto! o Sr. F. para aquillo! e o Sr. F. para aquillo-tro!

Minoria. — (assustada) Oh! Que grito, Sr. Marques! A qui

não ha escravos que devão ir á roça!

Marques. — (fufoso) — Estou acclamando!

* *

Minoria. — Ora, não seja bobol

Marques. — Sr. Presidente, a gente da galaria está atrevida!

Galeria. — Oh!.. Oh!.. Oh!.. Hervas prêlle.

* *

Guimarães. — Aqui para nós, meu caro senhor, a Relação errou concedendo habeas-corpus ao Ribeiro.

Galeria. — Oh! Oh! Oh! (palmas) — Viva o Pereira!.. Viva! Hervas prêlle.]

N'uma baile.

Malhado. — (enthusiasmado) — Exm. Sr. Coronel José Maria de Alencastro, V. Ex. é um liberal decidido! V. Ex.

Alencastro. — (admirado) O que me diz, Sr. Malhado?! Será possível?!

Malhado. — Tal e qual!.. V. Ex. é um liberal decidido!..

Alencastro. — (aparte) E eu que não sabia disso!.. (alto) Viva o Sr. Dr. Malhado!

Malhado. — Viva!..

Todos. — Viva!..

Malhado. — E a minha aposentadoria, Exm.?

Alencastro. — Brava! fallaremos (repetição dos vivas.)

N'esta serração.

Padre Benedicto. — « Mous caros irmãos, que idéa fazeis de Sansão?.. dessa hemem dos tempos idos — in illo tempore? Valente como as armas e formoso como Dalila? Sim, meus caros irmãos, foi elle quem com... (olhando para S. Ex. o Sr. Alencastro) um dente de burro matou centos de Philisteos! Sansão nunca bebeu vinho, nem cerveja, nem fermentação alguma, por que foi consagrado a Deus. »

Sr. Vital. — Isto agora é dello.

N'uma assembleia.

Generoso. — Assigna este projecto, collega.

Cicero. — Que... que projecto?

Generoso. — Revertendo e nosso subsidio em favor dos caanos da provincia.

Cicero. — Que... que usar nessa! Penso com o Galvão rãozinho: — « do Estado tudo, para o Estado nada. »

No baile.

Ramos. — Veja, Sr. desonhargader, que immensa familia, e com tão poucos venalimentos!..

Gomide. — Vou ver se lhe arranjo mais alguma propina.

Capitão Feliciano. — Cãia nessa e verá de que humor é esse gato.

Gomide. — Faltão?..

Feliciano. — Eu que ou diga!.. É um gabola.

Gomide. — Eabs Sr. Ramos, ha-ta na outra porto: eu não estou em casa. Já me sahi mal com o Povoa e por tanto deixemos de historias.

N'uma collegio.

Guimarães. — Sr. Dr. V. S. recebe no seu extornal, anciação velho?

Dr. Muniz. — Com muito gosto, Sr. Pereireira. Aquí não se faz distincção de pessoa alguma, uma vez que queira e esteja no caso de aprender.

Guimarães. — Sim, porque, hoje... causas daqui da cidade, Sr. Dr. Muniz. — Já sei, já sei: pois appareça Sr. Pereira.

* *

Thomaz. — Como, Pereira!.. sustente que a relação erro!.. Ora, você tem o queixo muito mole!..

Guimarães. — Não é queixo mole, meu caro, é que estou velho e não devo representar de macaco.

* *

Dia 27 de Junho.

— O Sr. todo de preto aqui na assemblea?

Sabo. — [chorando] Estou de nojo, meu amigo.

Thomaz. — O corpo legislativo apresenta-lho os seus mais sinceros pesames, e conta sempre com a presença do nobre deputado, sob pena de ficar de nojo durante o nojo do nobre deputado.

Sabo. — Fiat voluntas tua.

ANNUNCIOS.

Os dois meios bilhetes, em cinco decimos cada hum, ns. 47.076 e 97.823 da 2.ª grande loteria da Cidade de S. Paulo, pertencem a Sociedade de capitão Manoel Alves-da Costa Garcia e José Venancio Pereira Leite.

AVISO. — Por circumstancias alheias á minha vontade ficou transferida a Missa do Divino Espirito Santo de minha devoção na Matriz, devendo ser celebrada na Capella do Senhor dos Passos, avisado, portanto, aos Srs. convidados para se dirigirem a mesma capella.

José da Costa Leite Faleão.

Convida o abaixo assignado a quem quizer ajustar-se para os serviços de criação de gado e lavoura, que se dirija ao mesmo abaixo assignado por todo este mez a rua 13 de Junho, casa n. 9, visto ter de seguir ao depois para a sua fazenda.

Cuyabá, 1.ª de Junho de 1882.

José Carlos Guaberto de Mattos.

Typ. da « Situação » á rua do Barão de Melgão n. 23.